



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO N.º 066/2009-TJ, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe, nos termos da Resolução n.º 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça, sobre as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelo Poder Judiciário do Rio Grande do Norte às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de sua competência constitucional, nos termos do art. 96, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Carta da República de 1988 e tendo em vista o que foi decidido na Sessão Plenária de hoje:

CONSIDERANDO os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Nos contratos celebrados entre o Poder Judiciário do Rio Grande do Norte e as empresas que prestem serviços de natureza contínua devem ser glosadas do valor mensal pago a estas as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do F.G.T.S. por dispensa sem justa causa, aplicando-se a Resolução n.º 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça e seus anexos, com suas subseqüentes alterações.

§1º A Presidência do Tribunal de Justiça celebrará, nos termos da Resolução n.º 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça e seu Anexo II, ou outra que a substitua, acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à presente Resolução, onde serão depositados os valores oriundos das provisões mencionadas no *caput* deste artigo em conta

corrente vinculada – bloqueada para movimentação – e aberta em nome da empresa, com a finalidade específica de atender aos termos deste ato normativo.

§ 2º Caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça a solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente mencionada no parágrafo anterior, bem como o acompanhamento do estado desta última.

Art. 2º Os depósitos de que trata o artigo 1º desta Resolução serão efetuados, com o acréscimo do lucro proposto pela contratada no termo de formação de preço, apresentado durante o procedimento licitatório.

Art. 3º O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para período de contratação:

- I** – 13º salário;
- II** – Férias e Abono de Férias;
- III** – Impacto sobre férias e 13º salário;
- IV** – Multa do FGTS.

Parágrafo único. Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

Art. 4º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Poder Judiciário do Rio Grande do Norte e a Empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I – solicitação pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação-, no nome da empresa, conforme disposto no artigo 1º desta Resolução e dos anexos da Resolução n.º 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

II – assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação - de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Poder Judiciário do Rio Grande do Norte ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização deste último, por meio de sua Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 5º Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 6º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 3º, depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

Art. 7º Compete à Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça definir os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos e conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas, além das demais verificações pertinentes.

Art. 8º Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviços contínuos aos Poder Judiciário do Rio Grande do Norte deverão conter expressamente o disposto no artigo 6º desta Resolução, bem como a obrigatoriedade da observância de todos os seus termos e dos demais atos normativos pertinentes à matéria editados pelo Tribunal de Justiça ou pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º A empresa contratada poderá solicitar autorização ao Poder Judiciário do Rio Grande do Norte para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo Judiciário, ocorridas durante a vigência do contrato.

§ 1º Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa deverá apresentar à Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

§ 2º A Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o *caput* deste artigo, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 3º A empresa deverá apresentar, sob pena de aplicação das penalidades contratuais, à Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça, no prazo máximo de três dias, o comprovante da quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação

Art. 10 O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Art. 11 O Presidente do Tribunal de Justiça poderá editar atos normativos para regulamentar os termos desta Resolução ou de outro ato normativo expedido pelo Conselho Nacional de Justiça sobre a matéria aqui tratada.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, aplicando-se aos contratos já celebrados, aos seus aditivos e aos que forem firmados pelo Poder Judiciário do Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 16 de dezembro de 2009.

DES. RAFAEL GODEIRO
PRESIDENTE

DES. CRISTÓVAM PRAXEDES
VICE-PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO

DES. ARMANDO FERREIRA

DESª. JUDITE NUNES

DES. OSVALDO CRUZ

DES. JOÃO REBOUÇAS

DES. ADERSON SILVINO

DES. SARAIVA SOBRINHO

DES. VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO

DES. DILERMANDO MOTA

DES. AMILCAR MAIA